



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SUPRAM TRIÂNGULO MINEIRO - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM TRIANGULO-DRRA nº. 104/2021

Uberlândia, 22 de setembro de 2021.

Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 35585635 (SEI!)				
Processo SLA: 4221/2021	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento			
EMPREENDEREDOR: COLINAS DO SUL EMPREENDIMENTOS IMOB. LTDA				CNPJ: 27.843.916/0001-60
EMPREENDIMENTO: COLINAS DO SUL EMPREENDIMENTOS IMOB. LTDA – GLEBAS SP01, SP02 E SP03				CNPJ: 27.843.916/0001-60
MUNICÍPIO: Uberlândia				ZONA: Urbana
COORDENADA GEOGRÁFICA: LAT: 18° 58' 22.3" S 48°15'51.3"O				LONG:
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:				
• Não há incidência de critério locacional.				
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	DO (DN)	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
E-04-01-4	Loteamento do solo urbano, exceto distritos industriais e similares	3	0	
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:	ART:		
Daniela Rodrigues Rosa	CRBio 032972/04-D	20211000107048		



Documento assinado eletronicamente por **Lucas Dovigo Biziak, Servidor(a) Público(a)**, em 22/09/2021, às 12:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Angelis Alvarez**,



Diretor(a), em 22/09/2021, às 12:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **35586103** e o código CRC **5CB3FF77**.

Referência: Processo nº 1370.01.0048669/2021-72

SEI nº 35586103



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 35585635 (SEII)

O empreendimento COLINAS DO SUL EMPREENDIMENTOS IMOB. LTDA – GLEBAS SP01, SP02 E SP03 atuará no ramo de construção civil, com loteamento do solo urbano, a exercer suas atividades no município de Uberlândia-MG. Em 16/08/2021, foi formalizado, no Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA), o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado de nº 4221/2021, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS).

A atividade do empreendimento objeto deste licenciamento é a “Loteamento do solo urbano, exceto distritos industriais e similares”, com a área total de 57,352 hectares. O mesmo se encontra na fase de projeto. Os parâmetros informados justificam a adoção do procedimento simplificado, tendo em vista a incidência de potencial poluidor médio e porte médio, sem a incidência de critério locacional.

Constam no processo os seguintes documentos de admissibilidade:

- Matrículas das 3 glebas do empreendimento, constando que se encontram em área urbana;
- Diretrizes para o parcelamento, uso e ocupação do solo das 3 glebas, fornecidas pela Prefeitura Municipal;
- Aprovação dos Anteprojetos Urbanísticos das glebas SP01 e SP03;
- Termo de Exame Final de Projeto de Loteamento da gleba SP02;
- Documentos de Autorização para Intervenção Ambiental (DAIA) nº 2100.01.0027422/2020-22 (corte de 514 árvores isoladas na gleba SP02) e nº 2100.01.0025780/2021-24 (Intervenção em 0,2223 hectares de área de preservação permanente – APP, sem supressão de cobertura vegetal nativa, na gleba SP01);
- Relatório Ambiental Simplificado (RAS) acompanhado de cronograma e relatório fotográfico.

O empreendimento está localizado na zona urbana, ou seja, não se aplica a exigência de área de Reserva Legal. Foram verificadas áreas consideradas de Preservação Permanente nas delimitações do empreendimento, às margens do córrego Lageado. O loteamento terá um número de população estimada de 7.915 pessoas, sendo o número de quadras de 31, e tendo 964 lotes. As Glebas SP01, SP02 e SP03 serão parceladas em etapas, iniciando pela SP02, que já foi aprovada pela prefeitura Municipal de Uberlândia. Os estudos e projetos da gleba SP 01 e SP03 estão em desenvolvimento e em processo de aprovação na prefeitura. O licenciamento das 3 glebas deve ser feito em conjunto para não configurar fragmentação do licenciamento, conforme orientação da SUPRAM.

Na execução das obras, a primeira etapa corresponde à limpeza do terreno, com supressão de vegetação. Ato contínuo inicia-se a movimentação de terra e nivelamento do terreno para abertura do sistema viário, formando as quadras e lotes. Na sequência inicia-se a abertura das valas para implantação da infraestrutura (redes de água, esgoto, drenagem pluvial). Paralelamente pode-se executar o projeto de eletrificação e iluminação de vias públicas. Por fim, executa-se o projeto de pavimentação e paisagismo. Importante citar que, a princípio, as obras estarão liberadas apenas na gleba SP02 e no local de instalação do dissipador de energia cinética da drenagem pluvial, na gleba SP01. Após apresentação dos Termos de Aprovação emitidos pela Prefeitura e dos DAIAs, estarão liberadas as demais obras nas glebas SP01 e SP03.

A drenagem pluvial será lançada no córrego Lageado, por meio de dissipador de energia cinética. A escada do dissipador será executada em gabião, o último degrau da escada deverá ser executado no mesmo nível do córrego, de forma ficar afogado evitando assoreamento do córrego.

Continua



Continuação do Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) n° 35585635 (SEII)

Deverá ser realizado no local enrocamento em pedra tipo matação argamassa para proteção no leito do córrego. O dissipador será executado em faixa de domínio do DER (autorizado), local já antropizado.

Os materiais são basicamente pré-moldados de concreto e/ou cerâmica (manilhas, postes, etc.) para as redes de infraestrutura e material britado/ massa asfáltica para a pavimentação. Pela topografia plana do terreno, no trabalho de movimentação de terra, não haverá necessidade de bota fora, sendo o material utilizado no próprio canteiro para nivelar vias/quadradas/lotes. Os principais equipamentos a serem utilizados incluem retroescavadeiras, tratores de esteira, caminhões basculantes, maquinário específico de aplicação de concreto betuminoso, caminhões de concreto, compactadores, entre outros de mesmo porte. Foi informado que não haverá oficina, ponto de abastecimento de combustíveis, lavador de veículos e armazenamento de resíduos perigosos no canteiro de obras. Todos os equipamentos são por conta do empreiteiro, inclusive a sua manutenção, que não será realizada no local das obras.

O uso da água na instalação do empreendimento poderá ser feito diretamente através da rede existente, desde que haja anuência do Departamento Municipal de Água e Esgoto (DMAE). Alternativamente, caminhões pipas poderão ser utilizados, devendo apresentar outorga de captação ou anuência do DMAE, se necessário. Na Operação o fornecimento será feito pela concessionária municipal (DMAE). Os efluentes sanitários gerados no canteiro de obras serão acumulados em banheiros químicos a serem contratados. Já na operação, os efluentes serão destinados à rede pública de esgoto, para tratamento na ETE municipal.

Em relação aos resíduos sólidos, o resíduo doméstico deverá ser acondicionado em lixeiras/tambores e destinado a aterro sanitário/aterro classe II; As sucatas e materiais recicláveis deverão ser acondicionados em tambores para posterior destinação a empresas de reciclagem. Os resíduos de construção civil deverão ser acondicionados em caçambas, para posterior destinação a aterro de RCC. Os resíduos perigosos deverão ser armazenados de forma a evitar a contaminação do solo e serem encaminhados para empresas licenciadas ou revendedores. As baías de armazenamento temporário deverão ser sinalizadas e isoladas, conter sistema de contenção para vazamentos e dotadas de cobertura, a fim de se proteger os resíduos de intempéries. Todos os equipamentos geradores de óleo ou graxa deverão contar com bandeja de contenção de vazamento apropriada e dimensionada. O empreendedor deverá manter controle e monitoramento sobre a produção dos resíduos citados, além de seu acondicionamento temporário no empreendimento e destinação, visando sempre à diminuição da geração dos mesmos.

Quanto à geração de efluentes atmosféricos, estão previstas emissões pelos veículos e equipamentos que utilizem combustível óleo diesel (monitoramento da fumaça preta deverá ser realizado) e aumento da suspensão de poeira pela movimentação de maquinário e obras de terraplenagem (deverá realizar aspersão de água, principalmente no período seco).

Para a mitigação do desencadeamento de processos erosivos e alteração da qualidade de água do córrego Lageado, durante a fase de instalação, devido à retirada de vegetação e a mobilização de terra, orienta-se: Retirar a vegetação apenas das áreas estritamente necessárias à implantação do empreendimento; Quando necessário, descidas d'água provisórias com lonas plásticas ou geotêxtil, deverão ser implantadas; Nas áreas com solo exposto, o controle do escoamento também deverá ser realizado mediante a implantação de estruturas de controle de velocidade, como leiras ou outros elementos redutores; Deverá ser priorizado o balanço ótimo dos materiais movimentados de forma a não comprometer a capacidade das áreas de depósito;

Continua



Continuação do Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) n° 35585635 (SEI!)

Bacias de sedimentação deverão ser implantadas, quando necessário; Todos os dispositivos de retenção de sedimentos, incluindo bacias, leiras, mantas e outros, deverão ser periodicamente limpos; Todas as feições erosivas surgidas no decorrer das obras deverão ser recuperadas em tempo hábil ou o mais rápido possível; Dispositivos não estruturais como paliçadas e linhas de sacaria poderão ser utilizadas para a contenção de processos; Todas as áreas abertas e limpas onde não forem implantados componentes permanentes do projeto deverão ser recuperadas mediante forração vegetal. Cumpre ainda destacar que será de responsabilidade do empreendedor a recuperação de quaisquer passivos ambientais relacionados à processos erosivos na área de interferência direta do empreendimento, ou passivos associados à sua operação.

Por meio do processo de emissão do DAIA pelo IEF, foi apresentado um Projeto Técnico de Recuperação Florestal (PTRF) pelo empreendedor, como compensação pela intervenção, devendo cumprir as condicionantes estipuladas por aquele órgão. Nas atividades de supressão vegetal, orienta-se que: O plano de supressão/limpeza vegetal deverá indicar o sentido da limpeza da vegetação orientado para áreas próximas, formando uma rota de fuga para os animais, considerando, assim, o afugentamento a forma mais viável e preservando, assim, o bem-estar do animal; Para indivíduos que apresentem baixa mobilidade, como anuros, ou ninhos que apresentem ovos ou filhotes, deverá ocorrer a necessidade de vistorias antes e após a supressão/limpeza, a fim de identificar, afugentar ou relocar estes animais com baixa capacidade de dispersão. Antes de serem iniciadas as atividades de desmate, deverão ocorrer vistorias prévias nas áreas destinadas à supressão vegetal. Destaca-se que, as autorizações de manejo de fauna silvestre terrestre no âmbito da regularização ambiental tratam da captura, coleta e transporte de fauna silvestre terrestre, para a caracterização, prevenção, mitigação, reparação ou compensação de impactos ambientais decorrentes de empreendimentos e atividades consideradas efetiva ou potencialmente causadoras de impactos à biodiversidade, sujeitas ao Licenciamento ambiental simplificado (LAS), são de responsabilidade do IEF.

Quanto à geração de efluentes atmosféricos, estão previstas emissões pelos veículos e equipamentos que utilizem combustível óleo diesel (monitoramento da fumaça preta deverá ser realizado) e aumento da suspensão de poeira pela movimentação de maquinário e obras de terraplenagem (deverá realizar aspersão de água, principalmente no período seco). Durante as atividades de obra serão utilizados veículos pesados que possam ser considerados como fonte geradoras de ruído, portanto devem estar previstos procedimentos de inspeção quanto a geração de ruídos extremos durante as atividades de obra, assim como as condições dos equipamentos utilizados.

Este parecer técnico foi elaborado com base unicamente nas informações prestadas no Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e demais documentos anexados posteriormente aos autos do processo. Não foi realizada vistoria no local, sendo o empreendedor e seu(s) consultor(es) único(s) responsável(eis) pelas informações apresentadas e reproduzidas neste parecer.

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados nos estudos, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do RAS, sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento “COLINAS DO SUL EMPREENDIMENTOS IMOB. LTDA – GLEBAS SP01, SP02 E SP03”, no município de Uberlândia - MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “COLINAS DO SUL EMPREENDIMENTOS IMOB. LTDA – GLEBAS SP01, SP02 E SP03”.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Apresentar Termos de Aprovação do Loteamento para as glebas SP01 e SP03, emitidos pela Prefeitura Municipal, conforme Portaria Municipal nº 46.338/2019;	Antes do início das atividades de instalação nas glebas SP01 e SP03
2	Apresentar DAIA para a supressão de árvores isoladas nas glebas SP01 e SP03, emitido pelo IEF.	Antes do início das atividades de instalação nas glebas SP01 e SP03
3	Comprovar a implantação das medidas de controle previstas no RAS, por meio de relatório técnico e fotográfico, a serem instaladas no canteiro de obras, em conformidade com as normas técnicas vigentes.	Antes do início das atividades de instalação do empreendimento
4	Apresentar Certificado de Regularização vigente, da Captação de água a ser utilizada nas atividades de instalação do loteamento, caso não seja usada da rede pública.	Antes do início das atividades de instalação do empreendimento
5	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a instalação do empreendimento
6	Apresentar relatório técnico e fotográfico do monitoramento das medidas de contenção de processos erosivos e umectação das vias.	Anualmente Durante a instalação do empreendimento
7	Apresentar relatório fotográfico da instalação de cercamento com arame liso entre o empreendimento e a APP do Córrego Lageado (Vereda - 50 metros a partir do espaço permanentemente brejoso e encharcado - Lei Estadual nº 20.922/2013), acompanhado da implantação de aceiros. Deverão também ser instaladas placas de advertência quanto à proibição de disposição de resíduos sólidos e queimadas. <i>Obs.: A instalação das cercas deverá prever “portões” para acesso às intervenções que venham a necessitar de manutenção (dissipador) e</i>	Antes do início da operação da atividade



	<p><i>em caso de incêndio, para acesso aos brigadistas.</i></p>	
8	<p>Apresentar a comprovação do término da instalação do empreendimento, por meio de relatório técnico descritivo e fotográfico de cumprimento das condicionantes referentes a esta fase, bem como da efetiva implantação dos sistemas de controle ambiental apresentados.</p> <p><i>Obs.: O relatório deve estar acompanhado dos Termos de verificação da execução das obras exigidas pela legislação pertinente ao assunto, emitida pela Prefeitura Municipal.</i></p> <p><i>Obs.2: A instalação do empreendimento deverá ser concluída, impreterivelmente, no prazo máximo de 6 (seis) anos, sob pena de revogação da licença.</i></p>	<p>Antes do início da operação da atividade</p>
9	<p>Comprovar a desmobilização do canteiro de obras. Todos os resíduos ou efluentes provenientes da desmobilização devem ser destinados de acordo com as normas ambientais vigentes.</p>	<p>Antes do início da operação da atividade</p>
10	<p>Apresentar relatório técnico e fotográfico do monitoramento periódico e manutenção do dissipador de drenagem pluvial, quanto à eficiência do dispositivo, assoreamentos, vazamentos, degradação da área de deságue e limpeza do mesmo.</p> <p><i>Obs.: Anexo ao primeiro relatório, apresentar cópia do certificado de conclusão da rede de drenagem implantada conforme projeto aprovado.</i></p>	<p>Semestralmente</p> <p>Pelo período de até 2 anos, a partir da emissão do certificado de conclusão da rede de drenagem implantada conforme projeto aprovado</p>
11	<p>Apresentar relatório técnico e fotográfico do monitoramento periódico e manutenção do cercamento de arame liso, aceiros, portões e instalação de placas de advertência, na área de APP.</p>	<p>Semestralmente</p> <p>Pelo período de até 2 anos, a partir do término da instalação do empreendimento</p>

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da Publicação da Concessão da Licença no Diário Oficial.

Obs.: 1 Em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da condicionante imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva condicionante, sendo necessário instruir o pedido com o comprovante de recolhimento da taxa de expediente respectiva (Lei Estadual nº. 22.796/17 - ANEXO II - TABELA A);



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Triângulo Mineiro

PT LAS RAS nº
35585635 (SEII)
Data: 22/09/2021
Pág. 6 de 8

Obs.: 2 A comprovação do atendimento aos itens destas condicionantes deverá estar acompanhada da anotação de responsabilidade técnica - ART, emitida pelo(s) responsável (eis) técnico(s), devidamente habilitado(s), quando for o caso.

Obs.: 3 Apresentar, juntamente com o documento físico, cópia digital das condicionantes e automonitoramento em formato pdf., acompanhada de declaração, atestando que confere com o original.

Obs.: 4 Os laboratórios impreterivelmente devem ser acreditados/homologados conforme a Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 07 de outubro de 2017, ou a que sucedê-la.

Obs.: 5 As normas e legislações específicas citadas neste Parecer devem ser observadas, inclusive as que vierem a alterá-las ou sucedê-las.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “COLINAS DO SUL EMPREENDIMENTOS IMOB. LTDA – GLEBAS SP01, SP02 E SP03”

1. Resíduos Sólidos

1.1 Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Relatórios: Apresentar **SEMESTRALMENTE** à SUPRAM TM, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019. **Prazo:** seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

2. Efluentes Atmosféricos

Local de amostragem	Tipo de combustível	Potência nominal (MW)	Parâmetros	Frequência
Veículos movidos a óleo diesel	-	-	Fumaça Preta	Anual

Relatórios: Apresentar **ANUALMENTE**, à SUPRAM TM, os relatórios conclusivos dos resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como a dos certificados de calibração do equipamento de amostragem, se for o caso. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais. Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades e padrões de emissão previstos na Portaria IBAMA 85/1996, e alterações, quando pertinente;

Método de amostragem: Normas ABNT, CETESB ou Environmental Protection Agency – EPA.



IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM TM, face ao desempenho apresentado;
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);
- Os relatórios e análises de laboratórios deverão estar em conformidade com a Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 27 de outubro de 2017.
- A execução do Programa de Automonitoramento deverá observar o disposto na Deliberação Normativa COPAM nº 165/2011, que estabelece critérios e medidas a serem adotadas com relação a este programa. Ainda conforme a referida Deliberação, os laudos de análise e relatórios de ensaios que fundamentam o Automonitoramento deverão ser mantidos em arquivo no empreendimento ou atividade em cópias impressas, subscritas pelo responsável técnico legalmente habilitado, acompanhada da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, os quais deverão ficar à disposição dos órgãos ambientais.
- As normas e legislações específicas citadas neste Parecer devem ser observadas, inclusive as que vierem a alterá-las ou sucedê-las.
- Constatada qualquer inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental